



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CARTA CONTRATO 001/2020/PMP

CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO, CABURI E MONTE SINAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS”, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS” E A EMPRESA MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME, inscrita no CNPJ 01.725.398/0001-96, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **15 dias do mês de janeiro de 2020**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO**, Em Exercício, o Senhor **João Wellington de Medeiros Cursino**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Estrada Odovaldo Novo, nº 2260 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade 6257020– SESEG/AM e CPF nº 161.497.932-49; e de outro a empresa **MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME**, inscrita no **CNPJ 01.725.398/0001-96** situada à Avenida Torquato Tapajós, nº 6930, Colônia Terra Nova, CEP 69.093-415, cidade de Manaus/Amazonas, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 001/2020-CML, Carta Convite nº 001/2020-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET PARA ATENDER AS COMUNIDADES DO MOCAMBO, CABURI E MONTE SINAI NO MUNICÍPIO DE PARINTINS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **11 (onze) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de valor mensal de **R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**, a ser empenhado no exercício vigente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

CLÁUSULA QUARTA – **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- Unidade Orçamentária: 02.04.01– Secretaria Municipal de Administração;
- Plano de Trabalho: 04.122.0011.2010 - Manutenção da Secretaria de Administração;
- Natureza de Despesa: - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
- Fonte: 10 – Rec. Ord.

CLÁUSULA OITAVA – **DA RESCISÃO**

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – **DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO**

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 15 de janeiro de 2020.

João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins, Em Exercício
CONTRATANTE

MARCELO GUIMARÃES DE PAULO – ME
CNPJ: 01.725.398/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass: _____

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass: _____